

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR № 828

De 12 de novembro de 2012 Autógrafo nº 206/12 — Projeto de Lei Complementar nº 006/12 Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera a Lei Complementar nº 760, de 08 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, de que trata o artigo 149-A, da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 06 de novembro de 2012, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 8º da Lei Complementar nº 760, de 08 de dezembro de 2010, passa a vigorar com nova redação e acrescido dos §§ 1º e 2º, conforme a seguir:

"Art. 8º No caso dos imóveis dotados do sistema de cobrança de energia elétrica, o valor mensal a ser pago não excederá a 14% (quatorze por cento) do valor mensal do respectivo consumo de energia elétrica, sem a inclusão dos demais valores contidos na fatura de cobrança emitida pela concessionária local de distribuição de energia elétrica, devido pelo ocupante do imóvel edificado, de todas as classes de consumidores, limitado ao valor mensal a ser pago a título de contribuição de custeio da iluminação pública - CIP em R\$ 15,00 (quinze reais) para consumidores da classe residencial, R\$ 200,00 (duzentos reais) para consumidores da classe comercial e R\$ 300,00 (trezentos reais) para consumidores da classe industrial.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º A Contribuição para Custeio da iluminação Pública — CIP será cobrada juntamente com a fatura mensal de energia elétrica consumida no respectivo imóvel.

§ 2º Os valores relativos aos limites de contribuição previstos no *caput* serão reajustados com base no índice de reajuste da tarifa de energia elétrica."

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 12 (doze) dias do mês de novembro do ano de 2012 (dois mil e doze).

MARCELO FORTES BARBIERI

Prefeito Municipal

ROBERTO PEREIRA

Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA

Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2011. ("PC").